



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 036/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação, mensalmente, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício do cargo.

§ 1º. O Vale-alimentação destina-se a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º. O valor fixado neste artigo será atualizado, anualmente, no mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Vila Maria.

Art. 2º. Não fará jus ao Vale-Alimentação o Conselheiro Tutelar que:

I – estiver afastado por qualquer motivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço, exceto em gozo de férias;

II - tiver 01 (uma) ou mais ausência em virtude de atestado médico, exceto por acidente em trabalho ou gestante para realização de pré-natal, desde que comprovado no atestado médico através da descrição ou CID;

III – tiver 01 (uma) ou mais ausência injustificada ao serviço;

IV – tiver dois ou mais atrasos ou saídas antecipadas injustificadas;

V – for penalizado com advertência ou suspensão.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e não integrará o subsídio dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em 05.03.08.243.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar e Conselho da Criança e Adolescente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, de de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores: Apresentamos o presente Projeto de Lei que versa sobre a autorização para a concessão de Vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares de Vila Maria.

Trata-se de um pedido dos Conselheiros Tutelares para ter esse benefício, que apesar de ser um valor não muito expressivo, ajuda em muito nas despesas mensais com alimentação dos seus familiares.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, para análise e apreciação dos Nobres Edis.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria